

1111111111  
1111111111

(15ª Alteração)

F.W. TRANSPORTES LTDA  
NIRE: 35.2.1025957-3  
CNPJ: 66.152.414/0001-44

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRANCISCO PEREIRA IZIDORO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 9.132.800-7 SSP/SP e do CPF nº 934.002.338-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP na Rua Marcos Fernandes, 60 – Ap. 74 – Jardim da Saúde - CEP: 04149-120 e

BENEDITA APARECIDA MORAES IZIDORO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 11.227.761-5 SSP/SP e do CPF nº 941.361.658-20, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP na Rua Maratona nº. 161 apto. 161 - Vila Alexandria, CEP 04635-041, e

RICARDO IZIDORO DE LIMA, brasileiro, casado, nascido em 21/03/1975, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 23.128.119-5 SSP/SP e do CPF nº 258.922.558-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP na Rua Marcos Fernandes, 60 – Ap. 62 – Jardim da Saúde - CEP: 04149-120;

Únicos sócios componentes da empresa “F.W. TRANSPORTES LTDA”, com sede à Rua Brazópolis, 35 – Cidade Industrial Satélite - Guarulhos/SP - CEP: 07223-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 35.2.1025957-3 em sessão de 04/07/1991 e última alteração contratual arquivada sob o nº 179.048/17-0 em 19/04/2017, resolvem de comum acordo procederem a uma nova Alteração e Consolidação Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica, nesta data, cancelada a filial do município de Cubatão/SP na Av. Jornalista Giusfredo Santini, 1235 – Sala 20 – Vila Couto - CEP 11510-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº

66.152.414/0007-30 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35903202670.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – Decidem os sócios, neste ato, incluir as cláusulas:

#### DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. Para fins do presente Contrato Social, o termo alienar significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, a transferência direta ou indireta da titularidade das quotas. Não se inclui neste conceito a doação, a qual será regulada em cláusula própria.

2. Nenhum Sócio poderá dispor ou transferir, a qualquer título, as quotas sociais de sua titularidade, sem antes oferecê-las – nessa ordem - aos sócios conjuntamente, aos sócios individualmente e à sociedade. Estes terão o direito de preferência para adquirir, no todo ou em parte, as quotas ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações societárias no capital social da empresa cujas quotas são ofertadas, considerando a seguinte ordem de preferência:

- (i) Aos sócios conjuntamente;
- (ii) Aos sócios individualmente; e,
- (iii) À sociedade.

2.1. Somente não havendo exercido o direito de preferência por qualquer parte acima indicada ou existindo quotas remanescentes, poderão ser alienadas a terceiros, desde que observadas as condições dispostas neste instrumento.

3. A oferta descrita nesta Cláusula deverá ser feita por meio de notificação, escrita e individual, a ser entregue pelo sócio ofertante aos ofertados, com cópia aos administradores da sociedade, sempre que o sócio desejar alienar parte de suas quotas, retirar-se totalmente da sociedade ou na hipótese deste receber oferta firme e de boa-fé de qualquer terceiro para alienação no todo ou em parte de suas quotas.

4. A notificação de oferta, com base em proposta firme de terceiro, deverá conter o nome do terceiro ofertante e de seus sócios controladores, o valor da oferta, as

condições de pagamento e demais termos, assim como a cópia da proposta firme de terceiro, a qual deverá ser irrevogável e incondicionada.

5. A notificação de oferta, na hipótese de pretensão de retirada de sócio, deverá ser feita pelo valor de mercado das quotas ofertadas, devidamente apurado nos termos do presente instrumento.

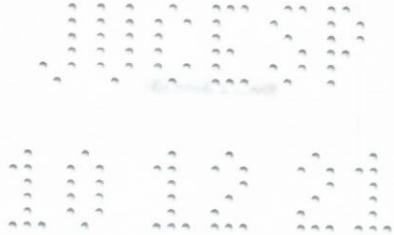
6. Recebida a notificação de oferta, os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, devem se manifestar, por escrito, se exercerão, proporcionalmente à sua participação na Sociedade, seu direito de preferência – total ou parcialmente - para a aquisição das quotas ofertadas.

7. Na hipótese das quotas ofertadas serem alienadas a terceiros, o negócio jurídico está condicionado à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições desse contrato social e demais disposições societárias da sociedade, existentes e válidos à época da alienação.

8. Será vedada a alienação das quotas a terceiro e sua admissão na sociedade, ainda que as disposições desta cláusula tiverem sido observadas, caso esse terceiro seja inidôneo e tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesta cláusula se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir qualquer participação societária da sociedade.

9. Não sendo concretizada a alienação das quotas ofertadas ao terceiro no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da proposta firme – ou havendo modificação de quaisquer das condições da oferta todos os que detém direito de preferência deverão ser notificados, por escrito, reiniciando-se o prazo e procedimentos para exercício desse direito especificados neste contrato social.

10. É vedada a cessão de quotas da Sociedade, por qualquer meio ou forma, onerosa ou gratuita, aos cônjuges ou companheiros de Sócios, bem como aos seus familiares.



11. A doação de quotas pelo sócio somente poderá ser feita aos próprios descendentes e independentemente de consentimento dos demais Sócios e sem que seja necessário observar o direito de preferência regulado nesta cláusula, mas a referida cessão deverá estar gravada com cláusula de reserva de usufruto vitalício em favor do quotista cedente e com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade, enquanto perdurar o usufruto.

#### DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os sócios acordam que o valor das quotas ofertadas será definido em comum acordo entre as partes interessadas.

2. Caso não haja consenso, o preço das quotas ofertadas deverá ser apurado com base no valor de mercado destas, a ser determinado por empresa de consultoria especializada, aprovada pelos sócios em deliberação especial, na data da proposta de alienação e/ou retirada do sócio da sociedade. Tal valor será utilizado como parâmetro para a negociação entre as partes.

2.1. As despesas decorrentes da contratação da consultoria especializada a que se refere esta cláusula deverão ser suportadas pela sociedade.

3. O pagamento do preço das quotas ofertadas será efetuado por meio de parcelas mensais e consecutivas, de no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidas mensalmente pelo índice IPCA ou, em sua falta, pelo índice substituto que reflita a inflação do período, vencendo-se a primeira no ato da assinatura da alteração do contrato social que reflita a transferência de quotas, e as demais em igual dia dos meses posteriores.

3.1 O parâmetro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) utilizado como limite máximo de parcela será, em si, reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou, em sua falta, pelo índice substituto que reflita a inflação do período, independentemente do reajuste mensal das parcelas propriamente ditas, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

JUZGADO  
111221

4. Os critérios de avaliação e pagamento fixados nesta cláusula serão utilizados sempre que necessária a apuração de haveres de sócio retirante, interdito, falecido ou que teve alteração de seu estado civil.

5. Os haveres apurados poderão ser pagos em bens imóveis, caso assim concordem as partes interessadas.

#### DA SUCESSÃO

1. A morte, a interdição judicial, ou ausência judicialmente declarada, de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, ao menos que estes resolvam liquidá-la.

2. As quotas do sócio falecido, interdito ou ausente serão transferidas aos seus descendentes somente, os quais poderão ingressar na sociedade, sub rogando-se em todos os direitos e obrigações que decorrerem da posição de sócio.

3. As quotas de sócio a que porventura tiverem direito seus ascendentes, cônjuges, colaterais, companheiros, conviventes ou herdeiros legatários, em razão de falecimento, interdição ou ausência judicialmente declarada, transferir-se-ão aos seus descendentes, mediante o pagamento dos respectivos haveres a quem de direito, com base nos mesmos critérios e condições estabelecidos neste contrato social.

TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES VERIFICADAS, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1 - Esta Sociedade Limitada denomina-se "F.W. TRANSPORTES LTDA".

CLÁUSULA 2 - A sede da sociedade é na cidade de Guarulhos/SP na Rua Brazópolis, 35 – Cidade Industrial Satélite - CEP: 07223-090, podendo instalar sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA 3** - A sociedade tem uma filial no município de São Vicente/SP à Rodovia Manoel da Nóbrega Km 67, número 78738, complemento 753, sala 2 – Samaritá - CEP 11346-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.152.414/0004-97 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 35902870539 em 21/10/2004.

**CLÁUSULA 4** - A sociedade tem uma filial no município de Campinas/SP à Rodovia Santos Dumont, Km 66 – Centro Empresarial Viracopos – sala 170 – Jardim Itatinga – CEP 13052-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.152.414/0005-78 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 35902870521 em 21/10/2004.

**CLÁUSULA 5** - A sociedade tem uma filial no município de São Paulo/SP à Av. Fagundes Filho, 141 e 145 - Cj. 103 – Vila Monte Alegre – CEP 04304-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.152.414/0006-59 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 35903161728 em 22/09/2006.

**CLÁUSULA 6** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou-se em 04/07/1991. A sociedade será dissolvida pelo consenso unânime de seus sócios ou nas hipóteses previstas em Lei.

6.1 - Ao presente, aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil (Lei 10406/2002).

**CLÁUSULA 7** - A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Agenciamento de cargas no transporte rodoviário e;
- Transporte rodoviário de cargas perigosas.

## **II – DO CAPITAL SOCIAL – DA RESPONSABILIDADE E DIVISÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 8** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País, sendo assim distribuído entre os sócios:

10 11 12 13

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
FRANCISCO PEREIRA IZIDORO	73.000	73.000,00	73
BENEDITA APARECIDA MORAES IZIDORO	25.000	25.000,00	25
RICARDO IZIDORO DE LIMA	2.000	2.000,00	02
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

8.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA 9** - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

### III – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 10** - Para fins do presente Contrato Social, o termo alienar significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, a transferência direta ou indireta da titularidade das quotas. Não se inclui neste conceito a doação, a qual será regulada em cláusula própria.

**CLÁUSULA 11** - Nenhum Sócio poderá dispor ou transferir, a qualquer título, as quotas sociais de sua titularidade, sem antes oferecê-las – nessa ordem - aos sócios conjuntamente, aos sócios individualmente e à sociedade. Estes terão o direito de preferência para adquirir, no todo ou em parte, as quotas ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações societárias no capital social da empresa cujas quotas são ofertadas, considerando a seguinte ordem de preferência:

- (i) Aos sócios conjuntamente;
- (ii) Aos sócios individualmente; e,
- (iii) À sociedade.

11.1. Somente não havendo exercido o direito de preferência por qualquer parte acima indicada ou existindo quotas remanescentes, poderão ser alienadas a terceiros, desde que observadas as condições dispostas neste instrumento.



**CLÁUSULA 12** - A oferta descrita nesta Cláusula deverá ser feita por meio de notificação, escrita e individual, a ser entregue pelo sócio ofertante aos ofertados, com cópia aos administradores da sociedade, sempre que o sócio desejar alienar parte de suas quotas, retirar-se totalmente da sociedade ou na hipótese deste receber oferta firme e de boa-fé de qualquer terceiro para alienação no todo ou em parte de suas quotas.

**CLÁUSULA 13** - A notificação de oferta, com base em proposta firme de terceiro, deverá conter o nome do terceiro ofertante e de seus sócios controladores, o valor da oferta, as condições de pagamento e demais termos, assim como a cópia da proposta firme de terceiro, a qual deverá ser irrevogável e incondicionada.

**CLÁUSULA 14** - A notificação de oferta, na hipótese de pretensão de retirada de sócio, deverá ser feita pelo valor de mercado das quotas ofertadas, devidamente apurado nos termos do presente instrumento.

**CLÁUSULA 15** - Recebida a notificação de oferta, os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, devem se manifestar, por escrito, se exercerão, proporcionalmente à sua participação na Sociedade, seu direito de preferência – total ou parcialmente - para a aquisição das quotas ofertadas.

**CLÁUSULA 16** - Na hipótese das quotas ofertadas serem alienadas a terceiros, o negócio jurídico está condicionado à adesão integral, por parte de tal terceiro, aos termos e condições desse contrato social e demais disposições societárias da sociedade, existentes e válidos à época da alienação.

**CLÁUSULA 17** - Será vedada a alienação das quotas a terceiro e sua admissão na sociedade, ainda que as disposições desta cláusula tiverem sido observadas, caso esse terceiro seja inidôneo e tenha sido condenado pelos crimes mencionados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 147 da Lei 6.404/76. Embora os critérios previstos nesta cláusula se refiram a pessoas físicas, eles também deverão ser observados se tais pessoas físicas forem sócias, direta ou indiretamente, de sociedades interessadas em adquirir qualquer participação societária da sociedade.

**CLÁUSULA 18** - Não sendo concretizada a alienação das quotas ofertadas ao terceiro no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da proposta firme – ou havendo

modificação de quaisquer das condições da oferta todos os que detém direito de preferência deverão ser notificados, por escrito, reiniciando-se o prazo e procedimentos para exercício desse direito especificados neste contrato social.

**CLÁUSULA 19** - É vedada a cessão de quotas da Sociedade, por qualquer meio ou forma, onerosa ou gratuita, aos cônjuges ou companheiros de Sócios, bem como aos seus familiares.

**CLÁUSULA 20** - A doação de quotas pelo sócio somente poderá ser feita aos próprios descendentes e independentemente de consentimento dos demais Sócios e sem que seja necessário observar o direito de preferência regulado nesta cláusula, mas a referida cessão deverá estar gravada com cláusula de reserva de usufruto vitalício em favor do quotista cedente e com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade, enquanto perdurar o usufruto.

#### **IV - DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 21** - Os sócios acordam que o valor das quotas ofertadas será definido em comum acordo entre as partes interessadas.

**CLÁUSULA 22** - Caso não haja consenso, o preço das quotas ofertadas deverá ser apurado com base no valor de mercado destas, a ser determinado por empresa de consultoria especializada, aprovada pelos sócios em deliberação especial, na data da proposta de alienação e/ou retirada do sócio da sociedade. Tal valor será utilizado como parâmetro para a negociação entre as partes.

22.1. As despesas decorrentes da contratação da consultoria especializada a que se refere esta cláusula deverão ser suportadas pela sociedade.

**CLÁUSULA 23** - O pagamento do preço das quotas ofertadas será efetuado por meio de parcelas mensais e consecutivas, de no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidas mensalmente pelo índice IPCA ou, em sua falta, pelo índice substituto que reflita a inflação do período, vencendo-se a primeira no ato da assinatura da alteração do contrato social que reflita a transferência de quotas, e as demais em igual dia dos meses posteriores.

23.1 O parâmetro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) utilizado como limite máximo de parcela será, em si, reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA ou, em sua falta, pelo índice

11 12 21

substituto que reflita a inflação do período, independentemente do reajuste mensal das parcelas propriamente ditas, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA 24** - Os critérios de avaliação e pagamento fixados nesta cláusula serão utilizados sempre que necessária a apuração de haveres de sócio retirante, interdito, falecido ou que teve alteração de seu estado civil.

**CLÁUSULA 25** - Os haveres apurados poderão ser pagos em bens imóveis, caso assim concordem as partes interessadas.

#### **V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 26** - A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de sócios-administradores. Os sócios **FRANCISCO PEREIRA IZIDORO** e **BENEDITA APARECIDA MORAES IZIDORO** assinarão individualmente e isoladamente a representação da sociedade. O sócio **RICARDO IZIDORO DE LIMA** sempre assinará em conjunto com um dos outros dois sócios. Os sócios-administradores terão os mais amplos poderes necessários à prática dos atos e operações referentes ao objetivo social, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a quaisquer terceiros, e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos e/ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**CLÁUSULA 27** - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 28** - Fica estabelecido que as Reuniões de Sócios, serão convocadas por meio de: Carta com Aviso de Recebimento-AR ou Protocolo ou Telegrama com Aviso de Recebimento, de acordo com o artigo 1.072 da Lei 10406/2002.

**CLÁUSULA 29** - Estará dispensada a formalidade de convocação para Reunião de Sócios, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, de acordo com o parágrafo 2º. do artigo 1072 da Lei 10406/2002.

**CLÁUSULA 30** - Torna-se dispensável as Reuniões de Sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas, de acordo com o parágrafo 3º. do artigo 1072 da Lei 10406/2002.

111221

**CLÁUSULA 31** - Todos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de *pro labore* e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLÁUSULA 32** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10406/2002).

#### **VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 33** - O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade com observância das disposições legais aplicáveis.

33.1 - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

33.2 - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

#### **VII - DA SUCESSÃO**

**CLÁUSULA 34** - A morte, a interdição judicial, ou ausência judicialmente declarada, de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, ao menos que estes resolvam liquidá-la.

**CLÁUSULA 35** - As quotas do sócio falecido, interdito ou ausente serão transferidas aos seus descendentes somente, os quais poderão ingressar na sociedade, sub rogando-se em todos os direitos e obrigações que decorrerem da posição de sócio.

**CLÁUSULA 36** - As quotas de sócio a que porventura tiverem direito seus ascendentes, cônjuges, colaterais, companheiros, conviventes ou herdeiros legatários, em razão de falecimento, interdição ou ausência judicialmente declarada, transferir-se-ão aos seus descendentes,

111211

mediante o pagamento dos respectivos haveres a quem de direito, com base nos mesmos critérios e condições estabelecidos neste contrato social.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

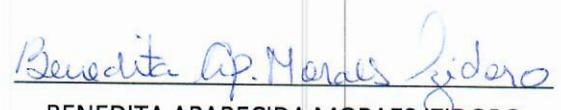
**CLÁUSULA 37** - Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

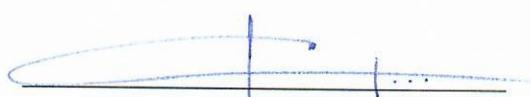
**CLÁUSULA 38** - Ficam retificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações, prevalecendo tão somente as cláusulas constantes no presente instrumento de alteração e consolidação contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo fielmente, o qual assinam na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor de forma.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

  
FRANCISCO PEREIRA IZIDORO

  
BENEDITA APARECIDA MORAES IZIDORO

  
RICARDO IZIDORO DE LIMA

